

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
MOSAICO MULTICONSIGNADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 57.937.985/0001-01**

Pelo presente instrumento,

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Administradora**”); e

MOSAICO GESTORA DE RECURSOS LTDA, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.847 DE 12/03/2024, publicado em 13/03/2024 no Diário Oficial da União, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Agami, nº 40, Sala 39, Moema, CEP 04522-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.508.052/0001-77, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Gestora**” e, em conjunto com a Administradora, “**Prestadores de Serviços Essenciais**”);

CONSIDERANDO QUE:

(a) o Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do DAYCOVAL D199 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*”, tendo sido posteriormente alterado por meio do “*Instrumento Particular de Alteração do DAYCOVAL D199 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS*” (“Fundo”);

(b) até a presente data não foi realizada qualquer emissão, subscrição ou integralização das cotas do Fundo, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no regulamento do Fundo (“Regulamento”) e contratação de prestadores de serviços do Fundo;

RESOLVEM:

(a) alterar o Regulamento do Fundo, de forma a prever a possibilidade de múltiplos cedentes e agentes de cobrança, ajuste dos valores mínimos dos critérios de elegibilidade, além de possibilitar o uso de derivativos para proteção (*Hedge*);

- (b) aprovar o inteiro teor do Regulamento, incluindo o anexo descritivo da Classe, conforme Anexo II;

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, *caput*, II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

BANCO DAYCOVAL S.A.

MOSAICO GESTORA DE RECURSOS LTDA

